



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.374/2021

PROJETO DE LEI Nº 166/2021

Reestrutura o Programa de Hortas Comunitárias no Município de Franca.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º O Programa de Hortas Comunitárias, no Município de Franca, criado pela Lei Municipal nº 6.138, de 05 de março de 2004, terá os seguintes objetivos:

- I-** promover a saúde, educação e conservação do meio ambiente;
- II-** manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III-** incentivar a produção para o autoconsumo e melhoria nutricional;
- IV-** cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;
- V-** praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;
- VI-** proporcionar terapia ocupacional;
- VII-** desenvolver programas sociais e de geração de renda.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais,



árvores frutíferas e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O procedimento de implantação de uma horta comunitária pressupõe a celebração de termo de parceria ou convênio, nos termos da legislação federal respectiva.

Art. 3º A implantação do Programa de Hortas Comunitária poderá se dar em:

- I-** áreas públicas municipais dominicais;
- II-** áreas públicas municipais destinadas ao uso especial institucional, enquanto não utilizadas para finalidade diferente da "horta comunitária";
- III-** terrenos ou glebas particulares cedidos ao poder público.

Art. 4º O produto do Programa de Horta Comunitária poderá ser utilizado ou comercializado conforme dispuser o plano de trabalho aprovado.

Art. 5º Dentre outros requisitos legais, o Plano de Trabalho deverá dispor sobre:

- I-** finalidade da Horta Comunitária e suas metas;
- II-** a descrição da área ou terreno a ser utilizado;
- III-** estrutura física do local;
- IV-** a forma como se dará a utilização da água, inclusive sobre a qualidade e quantidade;
- V-** planejamento sobre a topografia do terreno;
- VI-** fertilização do solo;
- VII-** financiamento dos insumos e demais despesas;
- VIII-** produção e sua destinação.

Art. 6º A Prefeitura dará ampla publicidade ao Programa de Horta Comunitária.

Parágrafo único. A horta comunitária estará vinculada à Secretaria Municipal responsável pelas finalidades que serão objeto da parceria ou convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.138, de 05 de março de 2004.

Câmara Municipal de Franca, 7 de dezembro de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária